

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1 14/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o
VIAJE PARANÁ e JEEP CLUBE DE
CURITIBA.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, JEEP CLUBE DE CURITIBA inscrito no CNPJ sob nº 78.417.227/0001-24, com endereço sendo a Rua Dr Nelson de Souza Pinto 1298 Ahu, Curitiba/PR - neste ato devidamente representado por JOSELITO VOLTOLINI, inscrito no CPF 456.685.159-15, telefone 41 - 984162818, e-mail contato@transparana.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do evento “32º TRANSPARANÁ 2026 O MAIOR RALLY DE REGULARIDADE DO MUNDO” que acontecerá entre 13 DE FEVEREIRO A 21 DE FEVEREIRO DE 2026, com largada em GUAÍRA,

percorrendo 132 cidades do Estado do Paraná, finalizando na cidade de GUARATUBA - PR.
com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da
Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria
Executiva, conforme protocolo nº 24.347.279-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que será
repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano
aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da
execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do
CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento
do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

**- Inserção da marca Viaje Paraná em todas as peças gráficas e vestuário,
incluindo: adesivos, painéis, programação, telão durante a recepção e**

largada dos competidores, pódios de chegada e largada, troféus, medalhas, bonés e camisetas;

- Citação do patrocínio em entrevistas e durante as transmissões ao vivo;

- Exposição da marca VIAJE PARANÁ nas redes sociais do evento

(Instagram, Facebook e YouTube) e citação de patrocínio em todos os releases (mínimo 4);

- Espaço para um representante do Viaje Paraná discursar nos eventos principais (largadas e chegadas dos competidores);

- Entrega de relatório de resultados com fotos e métricas;

- Citação da marca VIAJE PARANÁ no release de imprensa, com aprovação prévia do material pela assessoria de comunicação do VIAJE PARANÁ;

- 70 Camisetas brancas Dri Fit personalizadas com a marca PARANÁ para identificação;

- 1000 sacolas Eco Bag personalizadas com a marca PARANÁ; - Wind Banners (10 unidades) distribuídos pelo evento;

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não

discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

JOSELITO
VOLTOLINI:456685
15915
JOSELITO VOLTOLINI

Assinado digitalmente por JOSELITO
VOLTOLINI:45668515915
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multipla v6, OU=40296853003105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=JOSELITO VOLTOLINI:45668515915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.16 14:19:14 -0300
Fórm. PDF-Reader Versão: 2025.2.1

Representante legal